

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.505 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Missal, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 62.070.620,00 (sessenta e dois milhões, setenta mil e seiscentos e vinte reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 57.560.620,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 5.138.400,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 675.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 18.030.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 203.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 33.504.020,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.510.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 4.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 460.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 62.070.620,00



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 54.348.120,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 30.385.975,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 380.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 23.582.145,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.142.500,00
INVESTIMENTOS	R\$ 5.792.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 1.250.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 580.000,00
TOTAL	R\$ 62.070.620,00

ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.060.388,00
------------------	------------------

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 2.034.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.078.710,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 4.041.907,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 850.010,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.737.700,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 14.695.200,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 13.374.155,00
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	R\$ 13.578.100,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 2.254.150,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.366.300,00

TOTAL	R\$ 62.070.620,00
--------------	--------------------------



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, de conformidade com os anexos 02 e 04, integrantes desta Lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inserido no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Art. 6º, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra;

II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no *caput* do Art. 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 13 – Será publicado anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



